

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 411, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto no 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SISTEMA ÓPTICO DE COMUNICAÇÃO PELO ESPAÇO LIVRE, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra, tratamento superficial das partes metálicas dos suportes de fixação;

II - montagem do gabinete metálico, a partir das peças mecânicas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

III - montagem do dispositivo mecânico de ajuste de elevação e de azimute, a partir das peças mecânicas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

IV - montagem dos telescópios de transmissão e recepção, a partir das peças mecânicas e ópticas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

VI - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas, mecânicas e ópticas na formação do produto final, estabelecidas nos itens "I" a "V" acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV deste artigo por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos III e V deste artigo por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II deste artigo por 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia